



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e doze a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, situada na Rua Tietê, 588, Campos do Iguaçu, Foz do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.228.643/0001-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, brasileiro, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 134/11, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo formaliza a supressão de 1 (um) empregado da categoria “servente”, **a partir de 1º/9/12**, o que representa uma redução de, aproximadamente, 0,40% (quatro décimos por cento)<sup>1</sup> do valor mensal original do contrato, com amparo no §1º do artigo 65 da LEI correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2011/171.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

---

<sup>1</sup> Totalizando uma supressão de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do Contrato n. 2011/171.0, consideradas as reduções objeto do primeiro Termo Aditivo.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal para supervisão e execução dos serviços com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

a) De 15/9/11 a 31/3/12:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.204,45
Encarregado Setorial	1	R\$ 2.313,86
Encarregado de Serviço	12	R\$1.658,14
Servente	212	R\$829,06
Almoxarife	2	R\$1.243,62
Auxiliar de Encarregado	1	R\$1.243,62

b) De 1/4/12 a 30/4/12:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.204,45
Encarregado Setorial	1	R\$ 2.313,86
Encarregado de Serviço	12	R\$1.658,14
Servente	210	R\$829,06
Almoxarife	2	R\$1.243,62
Auxiliar de Encarregado	1	R\$1.243,62

c) De 1/5/12 a 30/6/12:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.204,45
Encarregado Setorial	1	R\$ 2.313,86
Encarregado de Serviço	12	R\$1.658,14
Servente	208	R\$829,06
Almoxarife	2	R\$1.243,62
Auxiliar de Encarregado	1	R\$1.243,62

d) De 1/7/12 a 31/8/12:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.204,45



DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Setorial	1	R\$ 2.313,86
Encarregado de Serviço	12	R\$ 1.658,14
Servente	203	R\$ 829,06
Almoxarife	2	R\$ 1.243,62
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 1.243,62

e) De 1/9/12 a 14/9/12:

DESCRIÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Encarregado Geral	1	R\$ 4.204,45
Encarregado Setorial	1	R\$ 2.313,86
Encarregado de Serviço	12	R\$ 1.658,14
Servente	202	R\$ 829,06
Almoxarife	2	R\$ 1.243,62
Auxiliar de Encarregado	1	R\$ 1.243,62

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no caput desta Cláusula, inclusive em caso de licença ou falta de qualquer empregado, observado o disposto no Título 2 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Título 4 do “Caderno de Especificações” constante do Anexo n. 1 ao EDITAL e nos itens 3.3 a 3.6 do Anexo n. 2 daquele instrumento editalício.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2011, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados de Asseio e Conservação de Brasília (SINDISERVIÇOS).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências junto a Administração da Casa.

Parágrafo quinto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, a partir do primeiro dia da execução deste Contrato, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, a partir do primeiro dia da execução deste Contrato, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três dias) por mês.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$7.519.518,02 (sete milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### a) De 15/9/11 a 10/10/11

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 205.907,57
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 113.743,34
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 319.650,91

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 191.200,21
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 105.340,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 35.356,01
- Uniforme .....	R\$ 8.646,91
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 40,82
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 916,00

5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 510.851,12
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 83.217,65
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 594.068,77</b>



b) De 11/10/11 a 31/3/12

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 205.907,57
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 113.743,34
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 319.650,91

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 202.366,25
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 116.506,04
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 35.356,01
- Uniforme .....	R\$ 8.646,91
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 40,82
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 916,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 522.017,16
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 85.036,60
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 607.053,76</b>

c) De 1º/4/12 a 30/4/12

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 204.249,45
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 112.827,40
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 317.076,85

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 200.910,15
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 115.488,52
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 34.995,08
- Uniforme .....	R\$ 8.577,62
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 40,46
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 908,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 517.987,00
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 84.380,08
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 602.367,08</b>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) De 1º/5/12 a 30/6/12

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 202.591,33
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 111.911,45
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 314.502,78

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 199.498,18
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 114.471,00
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 34.678,27
- Uniforme .....	R\$ 8.508,33
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 40,11
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 900,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 514.000,96
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 83.730,76
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 597.731,72</b>

e) De 1º/7/12 a 31/8/12

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 198.446,03
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 109.621,59
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 308.067,62

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 195.968,25
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 111.927,20
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 33.886,24
- Uniforme .....	R\$ 8.335,12
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 39,22
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 880,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 504.035,87
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 82.107,44
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 586.143,31</b>



f) De 1º/9/12 a 14/9/12

**MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra .....	R\$ 197.616,97
2. Encargos Sociais (55,24 %) .....	R\$ 109.163,61
3. Subtotal Montante "A" (1+2) .....	R\$ 306.780,58

**MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$ 195.262,25
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 111.418,44
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 33.727,83
- Uniforme .....	R\$ 8.300,47
- Equipamentos .....	R\$ 2.357,89
- Materiais de consumo .....	R\$ 37.844,79
- Materiais de consumo duráveis .....	R\$ 697,79
- Auxílio Funeral .....	R\$ 39,04
- Assistência Médica e Odontológica ....	R\$ 876,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (3+4)	R\$ 502.042,83
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,29 %)	R\$ 81.782,78
<b>PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6) .....</b>	<b>R\$ 583.825,61</b>
7. Despesas com 13º salário .....	R\$ 322.118,02
<b>PREÇO GLOBAL .....</b>	<b>R\$ 7.519.518,02</b>

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$375.975,90 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de



faturamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 6 do Anexo n. 3 do EDITAL.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Ivan Luiz Fontes Sobrinho  
Diretor  
CPF n. 058.971.336-11

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA